



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 765,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 52/24** ..... 1225  
 Aprova a Estratégia de Endividamento de Médio Prazo 2024-2026.

**Decreto Presidencial n.º 53/24** ..... 1234  
 Exonera Jorge Francisco Silveira do cargo de Director-Adjunto do Cerimonial do Presidente da República.

**Despacho Presidencial n.º 49/24** ..... 1235  
 Autoriza a transferência da tutela patrimonial da Fazenda Samba Lucala, sita na Província do Cuanza-Norte, do Ministério da Agricultura e Florestas para o Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, e delega poderes ao Ministro da Agricultura e Florestas e ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos necessários e assinatura de toda a documentação relacionada com o processo de transferência da tutela patrimonial da referida Fazenda.

## Assembleia Nacional

**Resolução n.º 10/24** ..... 1236  
 Altera a denominação da 10.ª Comissão de Trabalho Especializada da Assembleia Nacional, para Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Ambiente.

**Resolução n.º 11/24** ..... 1237  
 Concede a autorização para a adopção dupla da menor Yolisa Hope Mundjanga pelo casal Afonso Chinhama, de nacionalidade angolana, e Rebeca Joy Loewen Chinhama, de nacionalidade canadiana.

## Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

**Rectificação n.º 1/24** ..... 1238  
 Rectifica o Despacho Presidencial n.º 298/23, de 15 de Dezembro, publicado no Diário da República n.º 238, I Série, que autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada, de Coordenação e Gestão da Empreitada e de Fiscalização da referida Empreitada, para a contratação do Pacote 2 das redes de distribuição de água e das respectivas ligações domiciliare e chafarizes associadas ao CD Candelabro, bem como para a construção dos Lotes Q13, Q21, Q22, Q23, Q24, Q25, Q26 e Q27, relacionados com as redes de distribuição de

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 53/24

de 15 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Jorge Francisco Silveira do cargo de Director-Adjunto do Cerimonial do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 247/19, de 29 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0068-A-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 49/24

de 15 de Fevereiro

Considerando que, no âmbito das políticas e estratégias do Executivo, visando a melhoria das condições de bem-estar social, da segurança alimentar e do aumento da produção e da produtividade e do fomento do empresariado agrícola nacional, foram realizados avultados investimentos na construção de várias unidades de produção agro-pecuária, dentre os quais, o projecto de construção da Fazenda Samba Lucala;

Tendo em conta a expertise demonstrada pelas Forças Armadas Angolanas na exploração e gestão de projectos de desenvolvimento agro-pecuário e o potencial estratégico destas para auto-suficiência em produtos agrícolas e de origem animal;

Havendo a necessidade de se conferir uma gestão que potencie a prossecução dos objectivos da Fazenda Samba Lucala, a recuperação do investimento realizado pelo Estado, bem como maximizar a rentabilidade económica e financeira da Fazenda;

O Presidente da República determina, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a transferência da tutela patrimonial da Fazenda Samba Lucala, sita na Província do Cuanza-Norte, do Ministério da Agricultura e Florestas para o Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas.

2. Ao Ministro da Agricultura e Florestas e ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria são delegados poderes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos necessários e assinatura de toda a documentação relacionada com o processo de transferência da tutela patrimonial da referida Fazenda para o Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas.

3. Ao Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas são delegadas competências para, no âmbito da tutela patrimonial, praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à gestão e exploração da Fazenda Samba Lucala.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0067-A-PR)